

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(96/C 281/04)

1. A Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento seguinte, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data referida no quadro a seguir apresentado, tal como previsto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾.

2. Procedimento

Os produtores comunitários poderão apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido deverá conter elementos de prova suficientes de que a eliminação das medidas teria como resultado provável a continuação ou uma nova ocorrência de *dumping* e de prejuízo.

No caso de a Comissão decidir rever as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país exportador e os produtores comunitários terão então a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões apresentadas no pedido de reexame.

3. Prazo

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no regulamento acima referido endereçado à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral I — Relações Externas: Política Comercial e Relações com a América do Norte, a Austrália e a Nova Zelândia (Divisão I-C-2), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas ⁽²⁾, em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro a seguir apresentado.

Caso não seja recebido um pedido de reexame sob a forma adequada no prazo acima especificado, as medidas em causa caducarão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 11º do regulamento acima mencionado.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 384/96.

Produto	País de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Determinado papel térmico	Japão	Direito	Regulamento (CEE) nº 729/92	28. 3. 1997
		Compromissos	Decisão 92/177/CEE (JO nº L 81 de 26. 3. 1992)	

⁽¹⁾ JO nº L 56 de 6. 3. 1996, p. 1.

⁽²⁾ Telex: COMEU B 21877; telefax: (32-2) 295 65 05.